



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600159-20.2026.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600159-20.2026.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 16.678

(29/05/2026)

Estabelece normas relativas à fiscalização da propaganda eleitoral e designa Juízas Eleitorais e Juízes Eleitorais para exercerem o poder de polícia nas Eleições Gerais de 2026.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), nos art. 8º e 24 da Resolução TSE nº 23.610 de 2019, que trata de propaganda eleitoral, e no art. 54, caput, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.608, de 18 de dezembro de 2019, que trata das representações, reclamações e pedidos de respostas previstos na referida Lei para as eleições;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 0008777-93.2025.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral nos Municípios compreendidos por uma única Zona

Eleitoral será exercido pelo Juiz Eleitoral ou Juíza Eleitoral que a titulariza ou, em suas ausências e impedimentos, pelo substituto legal.

§ 1º Em Maceió, o poder de polícia de que trata este artigo será exercido pelo Juízo Eleitoral da 33ª Zona.

§ 2º Em Arapiraca, o poder de polícia será exercido pelo Juízo Eleitoral da 55ª Zona.

Art. 2º O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas e das matérias jornalísticas ou de caráter meramente informativo a serem exibidos na televisão, na rádio, na internet e na imprensa escrita.

§ 1º Constatada a ocorrência de condutas sujeitas a penalidades, o Juiz Eleitoral ou Juíza Eleitoral cientificará o Ministério Público para os fins previstos na norma de regência, sendo vedada a instauração de procedimento de ofício para aplicação de sanções.

§ 2º Fica resguardada a competência dos Juízes Auxiliares deste Tribunal, designados em conformidade com o art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, para a apreciação das representações, reclamações e pedidos de direito de resposta por descumprimento às normas do referido diploma legal.

Art. 3º O poder de polícia previsto no art. 1º desta Resolução não abrange a propaganda eleitoral na internet, cujo exercício competirá, de forma centralizada, aos Juízes Auxiliares designados nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504/1997.

Art. 4º Compete aos Juízes Eleitorais e às Juízas Eleitorais a que alude o art. 1º desta Resolução julgar as representações sobre a localização dos comícios e outros eventos congêneres ligados aos atos de campanha, tomando as providências acerca da distribuição equitativa dos locais aos partidos, coligações e federações de partidos.

Art. 5º Designar o Corregedor Regional Eleitoral para coordenar e supervisionar os trabalhos de fiscalização da propaganda eleitoral.

Art. 6º A orientação sobre o exercício do poder de polícia aos Juízes Eleitorais e Juízas Eleitorais compete ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 7º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2026.

Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente